

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 202/1999 de 30 de Dezembro**

Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, veio regulamentar as medidas excepcionais de apoio aos sinistrados do sismo ocorrido em 9 de Julho de 1998, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, prevendo-se, nomeadamente, no seu n.º 10 que as candidaturas deveriam ser apresentadas até ao dia 31 de Julho de 1999

De igual modo os pedidos de concessão de crédito deveriam dar entrada nas instituições de crédito até àquela mesma data, conforme o disposto no n.º 24 do regulamento aprovado pela Resolução n.º 230-B/98, de 19 de Novembro.

Considerando, porém, o atraso verificado na apresentação dos processos de candidatura pelos sinistrados, foi prorrogado, pela Resolução n.º 131/99, de 5 de Agosto, o prazo para a entrada dos pedidos de concessão de crédito bonificado, previstos no n.º 24 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 230-B/98, de 19 de Novembro, nas instituições de crédito aderentes até 31 de Dezembro de 1999.

Sucedem, no entanto, que existe, presentemente, um grande número de processos cujos projectos não foram, ainda, executados, em virtude de terem sido definidas prioridades para a elaboração dos projectos, medição, orçamentos e respectivas obras, pelo que se torna necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 2000 o prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 131/99, de 5 de Agosto.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1- Alterar para 31 de Dezembro de 2000 o termo do prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 131/99, de 5 de Agosto.
- 2- A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 1999. - O  
Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.